

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO №			
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <n do="" processo=""></n>			
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CMNO, E DO OUTRO A EMPRESAPARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.		
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CMNO CNPJ de nº 02.152.678/0001-15, com sede na Av. Jer doravante denominada CONTRATANTE, neste ato re Sr. Ivanildo Gomes de Alencar, e do outro a el doravante denominada CO administrador, o Sr Contra de la denominada CO administrador, o Sr Contra de la denominada CO administrador de la del de la del denominada CO administrador de la del	remias Pereira, nº 262, Centro, Nova Olinda-CE, presentado por seu Ordenador de Despesas, o mpresa, com endereço na/CE, inscrita no CNPJ sob o nº ONTRATADA, representada por seu sócio PF nº, firmam entre si o artigo Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e		
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL			
 1.1. Processo de Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2025.01.10.02 DL - CMNO em conformidade com o artigo № 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. 			
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO			
 2.1. Constitui objeto do presente a contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, co 2.2. O presente contrato possui total vinculação ao e à proposta do licitante Contratado. 	onstante do Anexo I do Edital.		
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E	DA REPACTUAÇÃO		
3.1. O valor da presente avença é de R\$ (produtos/serviços licitados, segundo as ordens expedidas pela Administração, de conformidade	de serviços/autorizações de fornecimento		



atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

- **3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data-base referente ao orçamento estimado do procedimento, hipótese na qual a Administração poderá utilizar o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado.
- **3.3.** O valor do presente Contrato poderá ser repactuado, caso haja o regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- **3.3.1.** Os pedidos de repactuação de preços serão respondidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo oficial do respectivo requerimento.
- **3.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **3.6.** O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **3.6.1.** Os pedidos de reequilíbrio de preços serão respondidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo oficial do respectivo requerimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até ____ de _____ do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



6.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.031.0001.2.001 — Manutenção das atividades da Câmara Municipal. **ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.30.16 — Material de Expediente / 33.90.30.22 — Material de Limpeza e Produtos de Higienização / 33.90.30.21 — Material de copa e cozinha / 33.90.30.07 — Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21 e da proposta ratificada.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CMNO de acordo com o previsto na Lei Federal, neste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CMNO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) executar o objeto de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CMNO; h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CMNO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CMNO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CMNO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **k)** comunicar imediatamente a CMNO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- I) possibilitar a CMNO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CMNO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- n) manter seus empregados, quando nas dependências da CMNO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;
- **p)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **7.2.1.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Contrato ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **7.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento do objeto, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 7.3.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.
- 7.3.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- **7.3.4**. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 7.3.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto pela contratada;
- **7.3.6.** Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



7.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.4.1. Os itens serão recebidos da seguinte forma:
- 7.4.1.1. Se entregues por terceiros transportador ou semelhantes:
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada;
- **b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 7.4.1.2. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do item com a proposta do fornecedor, especificações e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de serviço.

7.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **8.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**
- **CMNO** e será descredenciado no Cadastro da **CMNO** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
 - a) recusar-se em assinar o contrato;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não mantiver a proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
- II Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto/serviço solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do produto/serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;



- III Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens/serviços.
- **8.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes penas:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor do contrato, conforme o caso;
- **8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas pela Lei Federal n.º 14.133/21, e no edital.
- **8.5.** A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- **9.1.** Constituirão <u>motivos</u> para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes no Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) Nos demais casos previstos em Lei.
- 9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **9.3.** As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.



9.4. O formato e as possibilidades de extinção do presente contrato serão aquelas previstas do art. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A gestão e fiscalização do presente procedimento será exercida pela autoridade competente do órgão contratante ou a quem este o designar através de ato formal.
- **10.2.** O modelo de gestão do contrato será definido pela Autoridade Competente contratante quando do curso da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **11.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.
- **11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **11.5.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- **11.6.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **11.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens/serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- **11.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- **11.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- **11.10.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n° 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Nova Olinda/CE, sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CMNO** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CMNO**, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA MUNICI	PAL DE NOVA OLINDA - CMNO - CE,	de	de
	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIN CMNO CONTRATANTE		
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TESTEMUNHAS:			
1		CPF nº	
2		CPF nº	